



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
UASG 985811

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 003/2024

Processo nº 1430/2024

Data: 16/04/2024

Hora: 09h (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modelo de disputa: ABERTO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Valor da Contratação: R\$ 147.180,80 (cento e quarenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta centavos).

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA COLETA E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, A PEDIDO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	28
13. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	44
14. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	58



Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 1430/2024)

Torna-se público que o **Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ**, por meio do(a) **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 11959800/0001-50, sediado(a) à Rua Philomena Cyrillo, 50, Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-4503, realizará licitação, na modalidade PREGÃO nº 003/2024, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa “**ABERTO**” com critério de julgamento **POR ITEM**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para compras e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Prestação de Coleta de Resíduos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá (faculdade, conforme o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022) parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor **unitário**; com no máximo quatro casas decimais após a vírgula;
- 4.1.2. Marca; (vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 4.1.3. Fabricante, quando adequado ao objeto licitado;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (um real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no preâmbulo do edital.**
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico** para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;
 - 5.20.2.2. empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
 - 5.20.2.3. empresas brasileiras;
 - 5.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Os documentos comprobatórios elencados nos Itens 5.20.1 e 5.20.2, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desistência do desempate.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da **proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido** para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.2. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

e) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outraequivalente, na forma da lei.

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de Negativa de DébitosTrabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

b-1. CERTIDAO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

b-2. A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b-3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1- Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA ou no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, em plena vigência, com formação na área de (Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista) ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório.

7.4.2- Caso a licitante seja de outro Estado da federação, será necessário o visto do CRBio – 02 ou CREA/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



7.4.3- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

7.4.4- Comprovação de possuir na data da sessão de licitação em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.4.4.1- A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar, devidamente registrado (s) no (s) Órgão (s) de classe competente (s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

a) A comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. Contrato de prestação de serviço, do Livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticada; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- Contrato social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

7.4.5- Licença Ambiental expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, válida, habilitando a licitante a realizar coleta, transporte de resíduos de serviço de saúde do grupo A 9 Subgrupos A1, A2, A3 e A4), grupo B, grupo D e grupo E, de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, Lei estadual – RJ nº 4191, de 30/09/2003, Lei Estadual – RJ nº 5.101, de 04/10/2007, Lei Estadual – EJ nº 5.690, de 14/04/2010 e com o Decreto Estadual – RJ nº 46890, de 13/12/2019;

7.4.6- Licença expedida por órgão ambiental competente das empresas eventualmente e, possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas (contrato) – original ou cópia autenticada.

7.4.7- CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELESPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS), de acordo com a Lei Federal nº 10.357, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



27/12/2001 e com a Portaria MJSP n 240, de 12/03/2019, comprovando que o licitante está devidamente cadastrado na POLÍCIA FEDERAL.

7.4.8- CLF – CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELEPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS) de acordo com a Lei Federal nº 10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP n 240, de 12/03/2019, habilitando o licitante a exercer atividade não habitual com produtos químicos.

7.4.9- Certidão Ambiental de inexistência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental – CA expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – RJ, de acordo com o art. 43, II do Decreto Estadual – RJ nº 46890, de 23/12/2019

7.4.10- Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, devendo ser nome da empresa.

7.4.11- Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA).

7.4.12- Certidão negativa de Débitos – IBAMA.

7.4.13- Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos -CIPP.

7.4.14- Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

7.4.15- Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (RDC nº 222/2018 –ANVISA);

7.4.16- Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro Resolução nº237/1997–CONAMA);

7.4.17- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 42, § 2º, Lei nº. 14.133/21.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.9.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
 - 8.9.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.9.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.7. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.7.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.7.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.7.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.7.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.7.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.7.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.7.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.7.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



-
- 9.7.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.7.5. fraudar a licitação
- 9.7.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.7.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.7.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.7.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.7.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.7.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.7.9. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.7.10. advertência;
- 9.7.11. multa;
- 9.7.12. impedimento de licitar e contratar e
- 9.7.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 9.9.1. Para as infrações previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.9.2. Para as infrações previstas nos itens 9.7.4, 9.7.5, 9.7.6, 9.7.7 e 9.7.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.7.4, 9.7.5, 9.7.6, 9.7.7 e 9.7.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.7.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação
- 9.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte email: contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br**.
- 10.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.11. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 11.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes>.
- 11.17. **Todas as comunicações dos licitantes durante a sessão pública de licitação deverá ser realizada através do email contatolicitacao@bomjesus.rj.gov.br.**
- 11.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

14. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

15. ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA.

Bom Jesus do Itabapoana , 25 de março de 2024

Márcia Alessandra da Silva Azevedo

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, DO SOLICITANTE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto;

1.1.1. Contratação de empresa especializada na coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde;

1.1.2. O objeto trata-se de Prestação de Serviço Contínuo;

1.1.3. O objeto tem como sua natureza Coleta e Resíduos Hospitalares.

1.2. Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTERMO

2.1. Dos servidores solicitantes: área técnica e/ou requisitantes:

2.2. Servidor (a) Claudia Ribeiro Moreira-CPF nº 759.962.197-00, Mat nº 5391.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto tem como sua natureza Coleta de Resíduos Hospitalares;

3.2. Dos descritivos e seus quantitativos;

3.2.1. Prestação de serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Nº	QTDE	UN	DESCRIPTIVO	COMPLEMENTO	Preço médio unitário
1	4.160	KG	CATSER19380-COLETA TRATAMENTO LIXO HOSPITALAR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA,TRANSPORTE,TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO“A1, A2, A3, A4”-RESÍDUOS BIOLÓGICOS,GRUPO“B”-RESÍDUOS QUÍMICOS, GRUPO “D”- MATERIAIS SEM RISCO BIOLÓGICO E GRUPO“E”-MATERIAIS PERFURO CORTANTES OU ESCARIFICANTES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DO ITABAPOANA-RJ. NOS 26 PONTOS CONFORME CRONOGRAMA.	R\$ 35,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



3.3. Da vigência do contrato;

3.3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº14.133/21;

3.3.1.1. Solicitamos um contrato inicial de um ano, podendo, assim, a critério da Administração, o contrato ser prorrogado conforme lei vigente;

3.3.1.2. Os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA, mediante requerimento expresso da Contratada.

3.4. Não se aplica o Sistema de Registro de Preço, tendo em vista esta solicitação ser de Prestação de Serviço Contínuo;

3.5. Os quantitativos estão justificados conforme item 7 do ETP;

3.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.463/22;

3.7. O objeto trata-se de Prestação de Serviço Contínuo, tendo em vista suas características de essencialidade e habitualidade;

3.8. Local de coleta;

3.8.1. Serão definidos os pontos de coleta e as informações pertinentes a Contratada – veja o Termo Pontos de Coleta;

3.8.2. O(s) objeto(s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) após a solicitação da Secretaria Municipal Competente, durante o período de vigência da ata ou do contrato, conforme o cronograma abaixo:

3.8.2.1. Seguem, especificados abaixo, os pontos de coleta. O qual deve ser seguido pela empresa vencedora do certame para coleta dos resíduos.

SEDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA				
UN	PONTOS	ENDEREÇO	Distância das unidades	FREQUÊNCIA
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BAIRRO: CENTRO	R. PHILOMENA CYRILLO, 50	Ponto de Referência	1 Vez na Semana
2	CLÍNICA DA FAMÍLIA	R. FRANCISCO BORGES SOBRINHO,	100 m	1 Vez na Semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



	BAIRRO: CENTRO			
3	UBS SELMA PEREIRA DE SOUZA - BAIRRO: CENTRO	RUA FRANCISCO BORGES SOBRINHO	230m	1 Vez na Semana
4	UBS FRANCISCO GOMES PIMENTEL BAIRRO: SANTA ROSA	RUA: GONÇALVES DA SILVA, Nº569	1,5km	1 Vez na Semana
5	UBS JULHA TEIXEIRA DE MORAES BAIRRO: ASA BRANCA	RUA: AILTON BELIDO BARRETO, Nº19	3,1km	1 Vez na Semana
6	UBS MARIA CÂNDIDO SOARES BAIRRO: MONTE CALVÁRIO	RUA: ANTENOR GAMBOA, S/N	1,6km	1 Vez na Semana
7	UBS SEBASTIÃO DINIZ DE FREITAS BAIRRO PIMENTEL I	RUA: ANTONIO MATEUS DE OLIVEIRA, Nº91	1,3km	1 Vez na Semana
8	UBS MARILZA SAMPAIO BAIRRO: PIMENTEL II	RUA: MANOEL SERODIO Nº92	100 m	1 Vez na Semana
9	UBS ORBILIO MACHADO BAIRRO: LIA MARCIA I (PARTE BAIXA)	RUA ITAPERUNA, 507	1,7km	1 Vez na Semana
10	UBS RAMON CARLOS SALLES DAS NEVES BAIRRO: LIA MARCIA II (PARTE ALTA)	RUA: OTÍLIA DE SOUZA FERREIRA	1,8km	1 Vez na Semana
11	UBS WALDIR NUNES BAIRRO: SANTA TEREZINHA	RUA TENENTE JOSÉ TEIXEIRA, 1396	900m	1 Vez na Semana
DISTRITOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA				
12	UBS ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES (FRANÇA) - DISTRITO: SERRINHA	RUA: SÃO JOSÉ, S/Nº, SERRINHA	46,2 km	1 Vez na Semana
13	UBS ELI COUTO SILVA DISTRITO: NOVA BOM JESUS	RUA: F, S/N NOVA BOM JESUS	8km	1 Vez na Semana
14	UBS SANTA IZABEL DISTRITO: USINA SANTA IZABEL	RUA: PRINCIPAL, S/N USINA SANTA IZABEL	8,4km	1 Vez na Semana
15	UBS OLIVEIRO JOSE PIMENTEL DISTRITO: BOM JARDIM	RUA PRINCIPAL, S/N BOM JARDIM	10,8km	1 Vez na Semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



16	UBS URBANO RIBEIRO DA SILVA DISTRITO: USINA SANTA MARIA	RUA PRINCIPAL, S/N, USINA SANTA MARIA	25,1km	1 Vez na Semana
17	UBS BENEDITA DOMINGUES DISTRITO: CARABUÇU	RUA: ANTONIO GUIMARÃES 292 CARABUÇU	18,5km	1 Vez na Semana
18	UBS JOAQUIM SÁ FREIRE DISTRITO: MUTUM	RUA PRINCIPAL, S/N, MUTUM	18km	1 Vez na Semana
19	UBS BARRA DO PIRAPETINGA DISTRITO: BARRA DO PIRAPETINGA	RUA: PRAÇA CAROLINO CHAVES S/N	15,6km	1 Vez na Semana
20	UBS PIRAPETINGA DISTRITO: PIRAPETINGA	RUA: FREDERICO LENGRUBER, S/N	23,4km	1 Vez na Semana
21	UBS JOÃO BATISTA CHAVES DE OLIVEIRA DISTRITO: CALHEIROS	RUA: AGOSTINHO LEPRE, 373, CALHEIROS	25km	1 Vez na Semana
22	UBS CACHOEIRÃO DISTRITO: CALHEIROS	FAZENDA CACHOEIRÃO; CALHEIROS	40 km	1 Vez na Semana
23	UBS ARRAIAL NOVO DISTRITO: CALHEIROS	FAZENDA REI ARTHUR; ARRAIAL NOVO	37,4 km	1 Vez na Semana
24	UBS JOSÉ MARIA DUTRA DE AGUIAR (ZECA DUTRA) - DISTRITO: SANTA FÉ	RUA: PERTO DA IGREJA CATÓLICA, NA ANTIGA ESCOLA AGUIAR PRIMO	41 km	1 Vez na Semana
25	UBS PROF ^a ALTIVA ALT DOS SANTOS DISTRITO: ROSAL	RUA: AV. FRANCISCO DINIZ, S/N (NA ESQUINA COM A RUA ALFREDO JUNGER)	33,4km	1 Vez na Semana

3.8.2.2. Caso não seja possível a coleta na data acordada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para análise e possíveis diligências, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.8.3. O objeto será executado conforme o cronograma acima nos pontos de coleta;

3.8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

3.9. Está em conformidade com catálogo eletrônico CATSER, como código 19380.



4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico 3 do ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 6 do ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A natureza do objeto é de Prestação de Serviço Continuado, tendo em vista sua habitualidade e essencialidade elucidada no item 3 a ETP;

6.2. Contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Critérios de sustentabilidade;

6.3.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo quando:

6.4.1. Será admitida a subcontratação, somente em relação à destinação final em aterros específicos, ou incineração dos resíduos hospitalares objeto do presente certame;

6.4.1.1. No caso de subcontratação para disposição final dos resíduos sólidos, a empresa contratada deverá apresentar a Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa subcontratada, proprietária do aterro sanitário/industrial, autorizando a licitante a dispor os resíduos tratados.

6.5. Não haverá exigência da garantia e execução.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início da execução do objeto: o contrato provido desta solicitação terá seu início de execução após a assinatura do termo de contrato;

7.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos seus serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato

7.2. Frequência e periodicidade da emissão do empenho: Considerando as características do objeto, por exemplo, periodicidade e essencialidade, logo, os serviços praticados pela contratada serão contínuos e pagos em parcelas mensais, assim, deverão ter empenhos disponíveis todo mês para efetuação do pagamento;

7.2.1. A contratada deverá disponibilizar o Cronograma Anual por unidade geradora dos dias que estará realizando as coletas e, portanto, segui-la fielmente.

7.2.1.1. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



prestação dos serviços em cada ponto, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

7.2.1.2. A empresa contratada deverá fazer a pesagem do material recolhido para descarte na unidade geradora.

7.2.2. O coordenador/responsável pelo ponto gerador fica encarregado de acompanhar a pesagem do lixo para descarte.

7.2.2.1. O coordenador/responsável e o responsável pela coleta ficam encarregados por assinar a via do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) o qual deve estar assinado pelos mesmos, e uma via deverá ser arquivada no ponto gerador;

7.2.3. As coletas deverão ser executadas em cada ponto gerador, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional;

7.2.4. Após os trabalhos prestados a contratada deverá encaminhar mensalmente termo para pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante emissão de Nota Fiscal pertinente em nome do Fundo Municipal de Saúde e a verificação da conformidade dos serviços prestados;

7.2.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal a contratada se compromete em encaminhar relatórios das coletas dos resíduos, com a assinatura do coordenador/responsável de cada ponto de coleta (veja o Termo Pontos de Coleta);

7.2.4.1.1. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal;

7.2.4.2. Recomenda-se à contratada que a Nota Fiscal e os relatórios sejam encaminhados, via email, ao contratante no primeiro dia útil do mês subsequente aos trabalhos prestados.

7.2.5. O destino final de lixo hospitalar deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo hospitalar deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

7.4. Das obrigações da contratada:

7.4.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a exercer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada no arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

7.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.4.7. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.4.8. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na execução do objeto será ressarcido pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e da Nota de Empenho;

7.4.9. Observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável ao objeto do processo licitatório, respondendo por quaisquer falhas, atrasos na coleta dos resíduos a ser analisado e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para o Município de Bom Jesus do Itabapoana;

7.4.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.11. Atender as normatizações, e as quantidades de resíduos gerados e aos cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde;

7.4.12. Executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



7.4.13. A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente;

7.4.14. A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's;

7.4.15. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;

7.4.16. Responsabilizar-se pela destinação final do lixo recolhido, dentro de legislação específica vigente;

7.4.17. Entregar para o departamento solicitante relatório mensal das coletas realizadas em todos os pontos de coleta.

7.4.18. Será de responsabilidade da empresa a realização de todos os serviços para a coleta até a destinação final dos resíduos;

7.4.19. A destinação ou/e acondicionamento dos resíduos de forma incorreta será de responsabilidade da contratada;

7.4.20. A empresa deverá disponibilizar SACO DE LIXO REFORÇADO "BRANCO" PARA RESÍDUO INFECTANTE (Atendendo as normas de higiene e segurança da ANVISA e ABNT);

7.4.21. O saco de lixo deverá ser disponibilizado para as unidades geradoras sempre na primeira coleta de cada mês;

7.4.22. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades;

7.4.23. A contratada será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados a terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos;

7.4.24. Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pelos órgãos solicitantes ou em outro setor conforme designação dos mesmos, mediante emissão de solicitação;

7.4.24.1. A quantidade dos locais para prestação de serviço pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



7.4.25. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades desta instituição;

7.5. Das obrigações da contratante:

7.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados como objeto pactuado;

7.5.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

7.5.4. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestor(a): servidor(a) Claudia Ribeiro Moreira-CPF nº 759.962.197-00 Mat nº 5391 - responsável, no âmbito de cada unidade gestora do objeto, pelo serviço geral de gerenciamento dos contratos;

8.2. Fiscal: servidor (a)Hugo Scudino de Oliveira, CPF: 113.930.327-96, Portaria: 186/2021 responsável, no âmbito de cada unidade de fiscalização do objeto ,pelo serviço geral de gerenciamento dos contratos;

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes diretrizes:

8.4.1. Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato;

8.4.2. Realização de toda comunicação com a CONTRATADA e todas providências necessárias para a regular execução do contrato;

8.4.3. Execução dos serviços ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O objeto será recebido/exercido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O pagamento pertinente será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o conhecimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Contratante, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana e verificação da conformidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação;

9.2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4. O pagamento será efetuado mediante:

9.4.1. Emissão de Certificado de Tratamento dos Resíduos com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal;

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.4.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.4.4. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Leinº12.440/11).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento;

10.1.1. Na forma PREGÃO ELETRÔNICO com critério de MENOR PREÇO, e não se adotando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações – devem ser observadas as disposições previstas no art.62 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21;

10.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar os seguintes documentos, para comprovação de Qualificação Técnica.

10.3.1. Certidão de Registro do licitante no CRBio – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA ou no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Engenharia civil, ou engenharia ambiental ou engenharia sanitária) válidos.

10.3.2. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no CRBio - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA ou no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, em plena vigência, com formação na área de (Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



Civil ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista) ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório.

10.3.3. Caso a licitante seja de outro Estado de federação, será necessário o visto do CRBio – 02 ou CREA/RJ.

10.3.4. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

10.3.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da sessão de licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.5.1- A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar, devidamente registrado (s) no (s) Órgão (s) de classe competente (s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

b) A comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

- I- Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. Contrato de prestação de serviço, do Livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticada; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- II- Contrato social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

10.3.6. Licença Ambiental expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, válida, habilitando a licitante a realizar coleta, transporte de resíduos de serviço de saúde do grupo A 9 Subgrupos A1, A2, A3 e A4), grupo B, grupo D e grupo E, de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, Lei estadual – RJ nº 4191, de 30/09/2003, Lei Estadual – RJ nº 5.101, de 04/10/2007, Lei Estadual – EJ nº 5.690, de 14/04/2010 e com o Decreto Estadual – RJ nº 46890, de 13/12/2019;

10.3.7. Licença expedida por órgão ambiental competente das empresas eventualmente e, possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas (contrato) –



original ou cópia autenticada.

10.3.8. CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELESPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS), de acordo com a Lei Federal nº 10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP n 240, de 12/03/2019, comprovando que o licitante está devidamente cadastrado na POLÍCIA FEDERAL.

10.3.9. CLF – CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE AARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS – DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS – DELEPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS) de acordo com a Lei Federal nº 10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP n 240, de 12/03/2019, habilitando o licitante a exercer atividade não habitual com produtos químicos.

10.3.10. Certidão Ambiental de inexistência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental – CA expedida pelo INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – RJ, de acordo com o art. 43, II do Decreto Estadual – RJ nº 46890, de 23/12/2019

10.3.11. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA– Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, devendo serem nome da empresa.

10.3.12. Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA).

10.3.13. Certidão negativa de Débitos – IBAMA.

10.3.14. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos- CIPP.

10.3.15. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

10.3.16. Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (RDC nº 222/2018 –ANVISA);

10.3.17. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro Resolução nº237/1997–CONAMA);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



11.1 O custo estimado total da contratação está no Documento de Formalização da Pesquisa de Preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Programa de Trabalho:10.122.0105.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Ficha: 400 **Fonte:** 500.500

Programa de Trabalho:10.301.0106.2611.0000 **Elemento**
de Despesa:3.3.90.39.00

Ficha: 433 **Fonte:** 600.001

Programa de Trabalho:10.301.0106.2611.0000 **Elemento**
de Despesa:3.3.90.39.00

Ficha: 434 **Fonte:** 621.001

Programa de Trabalho:10.302.0109.2612.0000 **Elemento**
de Despesa:3.3.90.39.00

Ficha: 451 **Fonte:** 500.500

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As especificidades definidas neste termo tiveram como parâmetros licitações passadas deste município.

13.2. Destaco que as regras para essa futura contratação foram definidas pelos servidores responsáveis pela elaboração deste termo (item 2), logo, a futura gestão e fiscalização tomará como base os preceitos aqui definidos.

MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 288129720003-61, registram-se que os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, objetivando **xxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. ***É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:***
- 4.2. ***É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



4.2.1. *DO SERVIÇO DE Coleta E TRANSPORTE DOS Resíduos Hospitalares.*

4.3. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.3.1.1. Será admitida a subcontratação, somente em relação à destinação final em aterros específicos, ou incineração dos resíduos hospitalares objeto do presente certame;

4.3.1.2. No caso de subcontratação para disposição final dos resíduos sólidos, a empresa contratada deverá apresentar a Carta de anuência/Aceite/Contrato da empresa subcontratada, proprietária do aterro sanitário/industrial, autorizando a licitante a dispor os resíduos tratados.

4.4. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.5. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.6. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.7. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (**DD/MM/AAAA**).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Conforme artigo 123 da lei 14133/2021.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**. Conforme parágrafo único do artigo 123 da lei 14133/2021.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024 - FMS

OBJETO: xxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia: _____ Razão Social: _____ Insc. Est.: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Responsável pela assinatura do contrato: _____ Telefone: _____ Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome _____ e nº. da Agência: _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024-FMS**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ _____ para o referido Pregão, conforme abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	Preço unitário	Preço global
1 Descritivo: (CATSER 19380 COLETA deTRATAMENTO do LIXO HOSPITALAR)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "A"- RESÍDUOS BIOLÓGICOS, GRUPO "B"- RESÍDUOS QUÍMICOS, GRUPO "D"- MATERIAIS SEM RISCO BIOLÓGICO E GRUPO "E"- MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DO ITABAPOANA-RJ. NOS 26	KG	4.160		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL - PE 003/2024 PMBJI



	PONTOS E NO CRONOGRAMA ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
--	---	--	--	--	--

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.
- 3)A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II**.
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)